



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 082/2023

Bancada PDT

Recebido em 23/08/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Exmo. Senhor Presidente:

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do AnteProjeto de Lei que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CRECHE PARA IDOSOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS"

JUSTIFICATIVA

Prezados Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

presente projeto de lei tem por objetivo minimizar o abandono e a violência doméstica contra idosos nessa cidade. O atendimento desse programa, além de otimizar a qualidade de vida da terceira idade carente dessa cidade, estimulará a união e a renda familiar, permitindo aos filhos e netos a dedicação as suas jornadas de trabalho. O mesmo também promoverá economia para a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, permitindo a prevenção de doenças físicas e mentais e reduzindo a hospitalização e recolhimento de idosos nos abrigos da cidade. O projeto também inova no sentido de prevenção dentro dos ditames do Poder Executivo já disponibilizar profissionais da área da saúde, como: médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e similares não criando despesas para o erário, bem como amparando a integração com os representantes parlamentares no estado quando no próprio Congresso Nacional nas políticas voltadas para fomentar o cuidado com as pessoas idosas de nosso município.

Balneário Pinhal, 22 de Agosto 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT

Vereadora

Av. Itália, 2465, Balneário Pinhal - CEP: 95599-000 (51) 3682.2600 - 3682.2800 - Ramal:211

<http://camarabalpinhal@yahoo.com, br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CRECHE PARA IDOSOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS"

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a instituir no município de Balneário Pinhal, o programa "CRECHE PARA IDOSOS", que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos carentes dessa cidade.

Art. 2º A "CRECHE PARA IDOSOS" atenderá no Município idosos a partir dos 70 (setenta) anos de idade no horário compreendido entre as 7h00 até as 18h00.

§1º O atendimento será feito por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um médico, um nutricionista, um psicólogo, um fisioterapeuta, um assistente social, além de outros profissionais da saúde e das ciências humanas.

§2º A triagem deverá ser feita por equipe de assistentes sociais do Município, podendo ser firmada parceria com o Ministério Público e com a delegacia do Idoso (caso tenha).

Art. 3º O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo por período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 4º As empresas privadas, especialmente as de ensino superior, poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS, afim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do programa "CRECHE PARA IDOSOS" correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 22 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT

Vereadora